

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2339/2022

Estabelece as regras a serem observadas pelas pessoas físicas ou jurídicas na venda de mercadorias estrangeiras, por meio de sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, quando se tratar de remessa postal internacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 2.339, DE 2022

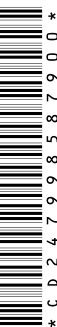
Modifique-se o artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.339/2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Regime de Tributação Simplificada (RTS) para a cobrança do imposto de importação sobre bens contidos em remessas postais, remessas expressas e compras realizadas por meio de comércio eletrônico internacional."

JUSTIFICAÇÃO

A importância de incluir termos específicos como "remessas expressas" e "compras de comércio eletrônico internacional" no Art. 1º do Regime de Tributação Simplificada (RTS) está diretamente ligada ao objetivo de garantir que o escopo do regime esteja claramente delimitado e em conformidade com as definições propostas na proposição legislativa. Essa precisão terminológica assegura que todos os envolvidos - contribuintes, operadores logísticos, autoridades fiscais e aduaneiras - tenham uma compreensão inequívoca do âmbito de aplicação do RTS, evitando assim interpretações divergentes que possam levar a litígios e ineficiências administrativas.

Além disso, a clareza na definição desses termos contribui para a elaboração de políticas tributárias mais eficazes, que reconheçam e se adaptem às nuances do



comércio moderno. Este alinhamento promove não apenas a equidade na aplicação do imposto, mas também suporta o crescimento econômico ao facilitar o comércio internacional através de canais digitais e expressos, que são cruciais para a dinâmica comercial atual.

Por essa razão, a proposta de ajustes conceituais para facilitar a interpretação da norma é vista como uma medida que não traz prejuízos ao mercado. Pelo contrário, essas alterações têm o potencial de beneficiar o ambiente de negócios ao reduzir ambiguidades e simplificar processos, permitindo que as empresas e consumidores se adaptem mais facilmente às exigências fiscais sem enfrentar obstáculos desnecessários. Assim, esta abordagem não apenas fortalece o cumprimento da lei, mas também apoia a integridade e a eficiência do sistema tributário como um todo.

Sala da Comissão , em de maio de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247998587900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

